

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 971, DE 2020

Dispõe sobre medidas a serem adotadas nas visitações dos idosos em asilos ou Instituições de Longa Permanência para Idosos e o distanciamento social de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade no contexto do surto pandêmico do vírus Sars-Cov-2.

Autora: Deputada JOICE HASSELMANN

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 971, de 2020, tem como objetivo dispor sobre medidas a serem adotadas nas visitações das pessoas idosas em asilos ou Instituições de Longa Permanência, e o distanciamento social de pessoas com mais de sessenta anos no contexto do surto pandêmico do vírus Sars-Cov-2.

Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei (PL) nº 971, de 2020, determinam que as instituições de longa permanência para idosos (ILPI) restrinjam as visitações, para que:

- a) as pessoas idosas possam receber uma única pessoa por semana, e apenas por quinze minutos;
- b) não haja contato físico entre os visitantes e as pessoas idosas durante a pandemia de Covid-19;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213474929700>



* C D 2 1 3 4 7 4 9 2 9 7 0 0 *

- c) os responsáveis pelas ILPI solicitem medidas como a higienização das mãos com água e sabão, álcool em gel ou produtos esterilizantes e o uso de máscaras N-95 pelos visitantes;
- d) sejam proibidas as visitas por pessoas com sintomas compatíveis com Covid-19.

O art. 5º deste PL ainda estabelece que as pessoas idosas que não se encontrarem em ILPI deverão ter sua movimentação restringida enquanto durar a Pandemia da Covid-19. Dessa forma, de acordo com a Proposição, apenas poderão deslocar-se para a realização de exames laboratoriais, atendimento hospitalar e médico, compras de produtos de saúde e produtos alimentícios e aplicação de vacinas.

O art. 6º do PL ainda estende as restrições previstas nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Proposição às pessoas idosas não internadas, e veda a visitação em qualquer caso de menores de idade.

Na justificação, a autora destaca que as medidas de prevenção e proteção para as pessoas idosas devem ser adotadas imediatamente, com o fim de resguardar a vida desses indivíduos que tanto já contribuíram para o crescimento do País.

Este PL, que tramita em regime de prioridade, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) e de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CIDOSO, recebeu parecer pela aprovação, com Substitutivo. Na CSSF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213474929700>



* C 0 2 1 3 4 7 4 9 2 9 7 0 0 *

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação do Projeto de Lei nº 971, de 2020, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Informamos que o enfoque da CSSF, neste caso, é a contribuição deste PL para a Saúde Pública. As demais questões relacionadas à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinadas pela CCJC.

Quando esta Proposição foi apresentada, no início de 2020, havia poucas perspectivas para o combate da Pandemia da Covid-19. Não se imaginava quanto tempo seria necessário para o desenvolvimento de vacinas seguras e eficazes. As únicas alternativas eficientes de que se tinha notícia para prevenir o adoecimento eram o distanciamento social e a adoção de medidas não farmacológicas, como o uso de máscaras de proteção e álcool em gel.

Atualmente, o Brasil já tem quase 100 milhões de pessoas que tomaram a segunda dose ou a dose única de imunizante contra a Covid-19, o que equivale a 46,5% da população com esquema vacinal completo. Ademais, 70,2% da população já tomaram pelo menos uma dose do imunizante, e quase 2,5 milhões de pessoas já tomaram a dose de reforço¹.

Com o avanço da vacinação, a taxa de contágio, atualmente, é a menor desde o início da pandemia. O índice está em 0,6. Isso quer dizer que 100 pessoas infectadas têm transmitido o vírus para 60. Dessa forma, o potencial de propagação da Covid está cada dia menor. A título de exemplo, mencionamos que, no auge da segunda onda, esse índice chegou a 1,38².

Diante do exposto, acreditamos que as medidas propostas no PL, embora fossem extremamente bem-intencionadas e compreensíveis à época da apresentação do Projeto, não são adequadas no contexto atual.

O isolamento radical da pessoa idosa e o distanciamento de indivíduos da sua família tendem a causar sérias consequências de saúde

¹ <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/vacinas/noticia/2021/10/10/vacinacao-contra-covid-99-milhoes-de-brasileiros-estao-totalmente-imunizados-70percent-da-populacao-tomou-ao-menos-uma-dose.ghtml>

² <https://www.nexojornal.com.br/extra/2021/10/12/Taxa-de-cont%C3%A1gio-no-Brasil-%C3%A9-a-menor-desde-o-in%C3%ADcio-da-pandemia>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213474929700>



* C D 2 1 3 4 7 4 9 2 9 7 0 0 *

mental. Uma revisão de literatura sobre o seu bem-estar psicológico durante a pandemia mostrou que as mudanças de rotina e a interrupção do convívio social ensejaram impactos neste grupo como ansiedade, depressão, estresse, alterações comportamentais, luto antecipatório, medo da morte, da perda e da dor crônica não tratada, ideação suicida e suicídio³.

Se isso não bastasse, é preciso ressaltar que recentes pesquisas apoiadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico mostraram que, mesmo isoladas, as pessoas idosas possuem risco de contaminação por seus cuidadores⁴ - grupo que não tem suas atividades limitadas pelo PL. Assim, a aprovação da Proposição, na forma original, poderia ensejar o afastamento parcial ou total das pessoas idosas de seus entes queridos, o que poderia trazer graves impactos à sua saúde mental, e ainda assim não os protegeria, efetivamente, contra a doença.

A Pandemia da Covid-19 é uma das maiores tragédias de Saúde Pública do Brasil. Já há mais de 600 mil⁵ mortos pela doença. Sabemos que um evento semelhante pode nos assolar, ~~porque, em razão da evolução da degradação ambiental e da invasão dos espaços antes ocupados por animais selvagens, o risco do surgimento de novas doenças zoonóticas, como a ebola, a Febre do Nilo Ocidental e a própria Covid-19 é considerável~~⁶. Por isso, é preciso que nos preparamos melhor para novas Emergências em Saúde Pública que porventura venham a ocorrer.

Com fundamento nesse raciocínio, a Deputada Carla Dickson, após acatar sugestão da Deputada Leandre, na CIDOSO, propôs um Substitutivo à matéria, que visa a dispor sobre as medidas de higiene que deverão ser adotadas durante a visitação em Instituições de Longa Permanência para Idosos. Com essa nova redação, o assunto foi tratado de forma mais genérica e abstrata. O texto aprovado na CIDOSO trouxe diretrizes para o resguardo da saúde das pessoas que estejam nessas instituições, e ainda deixa claro que medidas adicionais poderão ser requeridas, a depender

3 <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/25339>

4 <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/assuntos/noticias/destaque-em-cti/pesquisas-apoiadas-pelo-cnpq-estudam-a-saude-fisica-e-mental-dos-idosos-em-tempos-de-pandemia>

5 <https://covid.saude.gov.br/>

6

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213474929700>



* C D 2 1 3 4 7 4 9 2 9 7 0 0 *

da ocorrência de outro evento em saúde, de acordo com as características desse evento.

Diante do exposto, por concordarmos com a abordagem adotada na Comissão anterior, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 971, de 2020, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213474929700>



* C D 2 1 3 4 7 4 9 2 2 9 7 0 0 *